



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 65/2011,  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011**

*Normatiza a utilização da oferta de componentes curriculares a distância em cursos Técnicos e de Graduação presenciais do Ifes*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07/11/2011,

**CONSIDERANDO:**

- I – as contribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CEPE, registradas em ata da reunião de 14/10/2011;
- II – o artigo 2º, incisos IV e V do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
- III – o artigo 1º da Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As características que justificam a oferta de componentes curriculares a distância são:

- I – Permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II – Flexibilizar os horários para estudos;
- III – Promover a integração entre os campi para oferta de componentes curriculares comuns entre os cursos.

**Art. 2º** Os Colegiados dos cursos de Graduação e as Coordenadorias dos cursos Técnicos deverão realizar um planejamento dos componentes curriculares que serão ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Os planejamentos da oferta dos componentes curriculares que serão ministrados na modalidade a distância deverão ser encaminhados à Proen pelo Diretor de Ensino ou equivalente do campus, com antecedência mínima de um ano da oferta.

§ 2º A oferta de componentes curriculares a distância para os cursos presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º Os cursos de graduação devem atender à Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** O planejamento e o desenvolvimento de um componente curricular a distância envolve:

- I – Professor: responsável pela preparação do conteúdo, pelo gerenciamento da execução do componente, esclarecimento de dúvidas de conteúdo e correção de atividades avaliativas.
- II – Orientador Presencial: responsável no campus pela mediação entre os discentes, orientação sobre formas de estudo e aplicação de atividades avaliativas presenciais indicado pela coordenação ou colegiado do curso. No campus de origem da oferta do componente curricular essa função será exercida pelo professor.
- III – Monitor de AVA: auxilia o discente, no laboratório de informática do campus, esclarecendo dúvidas sobre o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) - Moodle institucional.
- IV – Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais - TAE: auxiliar no planejamento, elaboração e acompanhamento do componente curricular.
- V – *Designer* Instrucional: auxilia o Professor, Pedagogo ou TAE, na elaboração e utilização de recursos de educação a distância, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** Para componentes curriculares a distância serão adotados momentos presenciais e não-presenciais.

§ 1º Os momentos presenciais devem ser definidos no plano de ensino do componente curricular e realizados nos campi com a mediação do Orientador Presencial.

§ 2º Os campi deverão garantir um espaço que permita a interação dos discentes com o responsável pela mediação, a aplicação das avaliações presenciais, e um laboratório de informática, que contará com a presença do monitor de AVA, para viabilizar o acesso dos discentes ao AVA - Moodle institucional.

§ 3º Os momentos não presenciais ocorrerão através do AVA - Moodle institucional e de suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do campus.

**Art. 5º** Na implantação de componentes curriculares a distância serão necessários os seguintes procedimentos:

§ 1º A capacitação dos profissionais envolvidos será realizada pelo Centro de Educação a Distância – Cead.

§ 2º A preparação do material deverá ocorrer no período anterior à oferta do componente curricular.

§ 3º Os componentes curriculares ofertados a distância deverão seguir as normas estabelecidas no Manual do Cead.

§ 4º O coordenador do curso deverá informar ao registro acadêmico do campus, com antecedência mínima de dois meses sobre a oferta do componente curricular a distância para que a pauta seja adequada para a comunicação com o AVA – Moodle institucional.

**Art. 6º** Esta Resolução deverá ser aplicada também para Especialização Técnica de Nível Médio

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
**Denio Reballo Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes